



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE NOVA HARTZ
CNPJ 91.995.365/0001-59

DECRETO MUNICIPAL Nº 036 DE 012 DE MAIO DE 2020.

Adere ao Sistema de Distanciamento Controlado instituído pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul através do Decreto Estadual nº 55.240/2020 para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Nova Hartz, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Hartz, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.240/2020, que instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul e reiterou a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual;

CONSIDERANDO as ações da Secretaria Municipal de Saúde e demais Secretarias Municipais frente ao COVID-19;

CONSIDERANDO as orientações da Vigilância Sanitária;

DECRETA:

Art. 1º. O Município de Nova Hartz adere ao Sistema de Distanciamento Controlado instituído pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul através do Decreto Estadual nº 55240/2020 para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Nova Hartz.

Art. 2º. Os protocolos de prevenção obrigatórios e recomendados determinados pelo Sistema de Distanciamento Controlado deverão ser adotados na integralidade no âmbito do Município de Nova Hartz, respeitada a bandeira vigente.

Art. 3º. As normas de funcionamento da atividade econômica deverão levar em consideração o teto da operação, modo de operação e o horário de funcionamento estabelecidos pela bandeira vigente.

Art. 4º. As bandeiras serão atualizadas semanalmente, aos sábados, conforme o Sistema de Distanciamento Controlado estabelecido pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, com validade da zero hora da segunda-feira imediatamente posterior até as vinte e quatro horas do domingo seguinte.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE NOVA HARTZ
CNPJ 91.995.365/0001-59

Art. 5º. As informações de bandeiras e protocolados vigentes poderão ser encontrados no seguinte endereço eletrônico: <https://distanciamentocontrolado.rs.gov.br>.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Nova Hartz, em 12 de maio de 2020.

Certifico para os devidos fins, que este documento
esteve fixado no mural de atos oficiais desta
Prefeitura Municipal

12/05/2020

Assinatura do Responsável


FLAVIO EMÍLIO JOST
Prefeito Municipal